



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo(a) gestor da pasta o Sr^{o(a)}, Secretário(a) de brasileira(o), residente e domiciliada(o) nesta cidade de São Domingos/SC denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado a empresa:

....., pessoa jurídica, com sede na Rua....., nº, Bairro....., do município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Srº, portador do CPF nº....., denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº xx/2026 na modalidade Pregão nº xx/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de/...../2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada e prestadora de serviço para:

2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

3.1.1. A autorização de contratação (Pregão Presencial nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026).

3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.

3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, com o exigido do artigo 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação de serviço descrito na Cláusula Segunda, segue detalhamento conforme proposta vencedora:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	Valor Total
01	01			R\$	R\$

5.2. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....).

5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.3.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição emitido pelo responsável do setor de engenharia, autorização de fornecimento através do responsável da pasta e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.6. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento	Responsável
Execução inadequada dos serviços	Inexperiência técnica, insuficiência de recursos, má gestão e organização da empresa	Execução divergente com as especificações, paralisação dos serviços, necessidade de rescisão contratual	Análise rigorosa dos documentos de habilitação, exigência de atestados de capacidade técnica, fiscalização, registro diário das atividades	Contratada
Baixa qualidade dos serviços executados	Materiais inadequados ou de baixa qualidade, mão de obra sem qualificação, falta de controle técnico	Necessidade de retrabalho, redução da qualidade dos serviços, custos adicionais a empresa,	Fiscalização técnica constante, rejeição imediata dos serviços em desacordo com projeto e ou orçamento	Contratada



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



		atraso da execução do objeto		
Necessidade de aditivos ou supressões de valor	Imprevistos técnicos, divergência entre o projeto e condições reais	Necessidade de revisão orçamentária	Revisão de editais, definição clara do escopo, vistoria e análise técnica	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento dos valores contratados na forma e prazos estabelecidos no contrato;
- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para implantação da plataforma.
- Garantir o acesso dos professores e gestores às formações ofertadas.
- Disponibilizar infraestrutura mínima (computadores, tablets ou celulares com acesso à internet) para utilização da plataforma nas unidades escolares.
- Informar à Contratada eventuais problemas técnicos ou operacionais identificados.
- Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo do objeto.
- Zelar pela correta utilização da plataforma pelos usuários cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar plataforma educacional gamificada voltada ao ensino de educação financeira, em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- Fornecer acesso à plataforma para alunos, professores, gestores e administradores, conforme o quantitativo contratado e realizar a implantação da plataforma e prestar suporte técnico durante toda a execução contratual.
- Capacitar professores e gestores para utilização dos recursos da plataforma, inclusive quanto ao uso das funcionalidades de Inteligência Artificial, quando previstas.
- Disponibilizar conteúdos pedagógicos alinhados à BNCC e adequados às diferentes etapas de ensino atendidas pela rede municipal.
- Disponibilizar dashboards e relatórios gerenciais para acompanhamento do desempenho, engajamento e evolução dos estudantes.
- Manter a plataforma atualizada, realizando correções, melhorias e atualizações sem custos adicionais para a Contratante.
- Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico em dias úteis, dentro do horário comercial, ou conforme previsto no contrato e corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318/2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos dos artigos 89 e 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação Marcia Veber**.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato **Srº..... – Matrícula nº Cargo.....**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos, (SC), de de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

.....

FISCAL DE CONTRATO